

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/05/2021 | Edição: 94 | Seção: 1 | Página: 157

Órgão: Ministério da Economia/Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

## PORTARIA Nº 230, DE 18 DE MAIO DE 2021

Altera critérios para emissão do Selo de Identificação da Conformidade nos Requisitos de Avaliação da Conformidade específicos relacionados.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, resolve:

Considerando a necessidade de aprimorar processos na busca constante de maior eficiência e resultados para a sociedade;

Considerando a necessidade de simplificação administrativa;

Considerando os recursos necessários para a manutenção de um programa de avaliação da conformidade e a necessária priorização de ações cujo resultado justifique sua continuidade;

Considerando que a rastreabilidade quanto à procedência de produtos ou serviços com conformidade avaliada é de responsabilidade de todos os entes da cadeia produtiva;

Considerando que a rastreabilidade quanto à procedência de cada unidade de produtos ou serviços com conformidade avaliada pode ser determinada por meio de informações apostas em documentos fiscais e no corpo do produto, conforme determinado em cada regulamento específico do objeto;

Considerando a consulta pública que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração do texto ora aprovado, divulgada pela Consulta Pública Inmetro nº 17, de 16 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2020, seção 1, página 19;

Considerando o que consta no Processo SEI nº 0052600.016524/2019-75, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações nos critérios de emissão do Selo de Identificação da Conformidade nos Requisitos de Avaliação da Conformidade específicos relacionados nos Anexos de "A" a "L" desta Portaria.

Art. 2º Os fabricantes e importadores de produtos e prestadores de serviço terão 12 (doze) meses, contados da data de vigência desta Portaria, para adequarem o produto e/ou embalagens para a substituição do Selo de Identificação da Conformidade nos termos dos Anexos "A" a "L" desta Portaria.

Parágrafo único. Os produtos fabricados antes da publicação desta Portaria e na vigência do prazo estabelecido no caput poderão ser comercializados por prazo indeterminado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021, conforme art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

**MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR**

ANEXOS

ANEXO A

1. Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cachaça, aprovados pela Portaria Inmetro nº 276, de 24 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2009, seção 1, página 51, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"9.4.3 O Anexo C deste RAC disponibiliza três tamanhos de Selos de Identificação da Conformidade, 50 mm, 20 mm ou 11mm, para aposição ou impressão no rótulo conforme opção do solicitante. Estes selos podem ser utilizados em garrafas tamanho normal, tipo miniatura ou de bolso." (NR)

#### "ANEXO C - IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO NO ÂMBITO DO SBAC

A etiqueta estabelecida pelo Inmetro, contendo a identificação da certificação no âmbito do SBAC, deve ser conforme uma das opções da figura a seguir:

" (NR)

2. Ficam excluídos:

2.1 Do item 2 - Documentos Complementares, as referências a seguir:

Formulário FOR - DQUAL - 144 - Especificação de Selo de Identificação da Conformidade.

NIE - DQUAL - 142 - Procedimento para aquisição de Selos de Identificação da Conformidade de produtos e serviços com conformidade avaliada.

2.2 Os subitens 9.3.2, 9.3.3, 9.5, 9.6 e 9.7.

2.3 Os itens 3, 4, 5 e 6 do Anexo C.

#### ANEXO B

1. Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Extintores de Incêndio, aprovados pela Portaria Inmetro nº 486, de 8 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2010, seção 1, página 95, passam a vigorar com as seguintes alterações:

##### "10.2.1 Aplicação

10.2.1.1 O Selo de Identificação da Conformidade definido pelo Inmetro deve ser apostado de forma visível e legível nos extintores de incêndio novos certificados, em consonância com o previsto na Portaria Inmetro nº 274, de 2014 e de acordo com o especificado em 10.1.1.

Nota: O Selo de Identificação da Conformidade pode ser apostado na forma de silk-screen, desde que idêntico a este selo." (NR)

.....  
"10.2.4 Rastreabilidade

10.2.4.1 Todos os extintores de incêndio devem ostentar o número de série da fabricação.

Nota: Excepcionalmente, os extintores de incêndio descartáveis poderão, opcionalmente ao número de série, ostentar o número do lote de fabricação." (NR)

.....  
ANEXO B - SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Especificações:

Dimensões: 70 x 40 mm

Tempo esperado de vida útil: 05 anos

Resistência ao arrancamento (adesivo permanente)

Resistência ao intemperismo e solventes

Resistência durante manuseio (transporte, instalação, armazenamento, limpeza)

(NR)

2. Ficam excluídos:

2.1. Do item 2 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, a referência a seguir:

NIE - DQUAL - 142 - Procedimento para aquisição de Selos de Identificação da Conformidade de produtos e serviços com conformidade avaliada.

2.2. Os itens 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4.2 e 10.2.5.

#### ANEXO C

1. Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para a Construção, Montagem e Funcionamento de Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito, aprovados pela Portaria Inmetro nº 372, de 17 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2012, seção 1, página 106 a 111, passam a vigorar com as seguintes alterações:

#### ANEXO D - ESPECIFICAÇÃO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Especificações:

Tempo esperado de vida útil do selo em anos: 05

Resistência ao intemperismo;

Resistência ao arrancamento (adesivo permanente); e

Faqueamento (dispositivo de destruição na tentativa de remoção do Selo, inviabilizando a reutilização)." (NR)

2. Ficam excluídos:

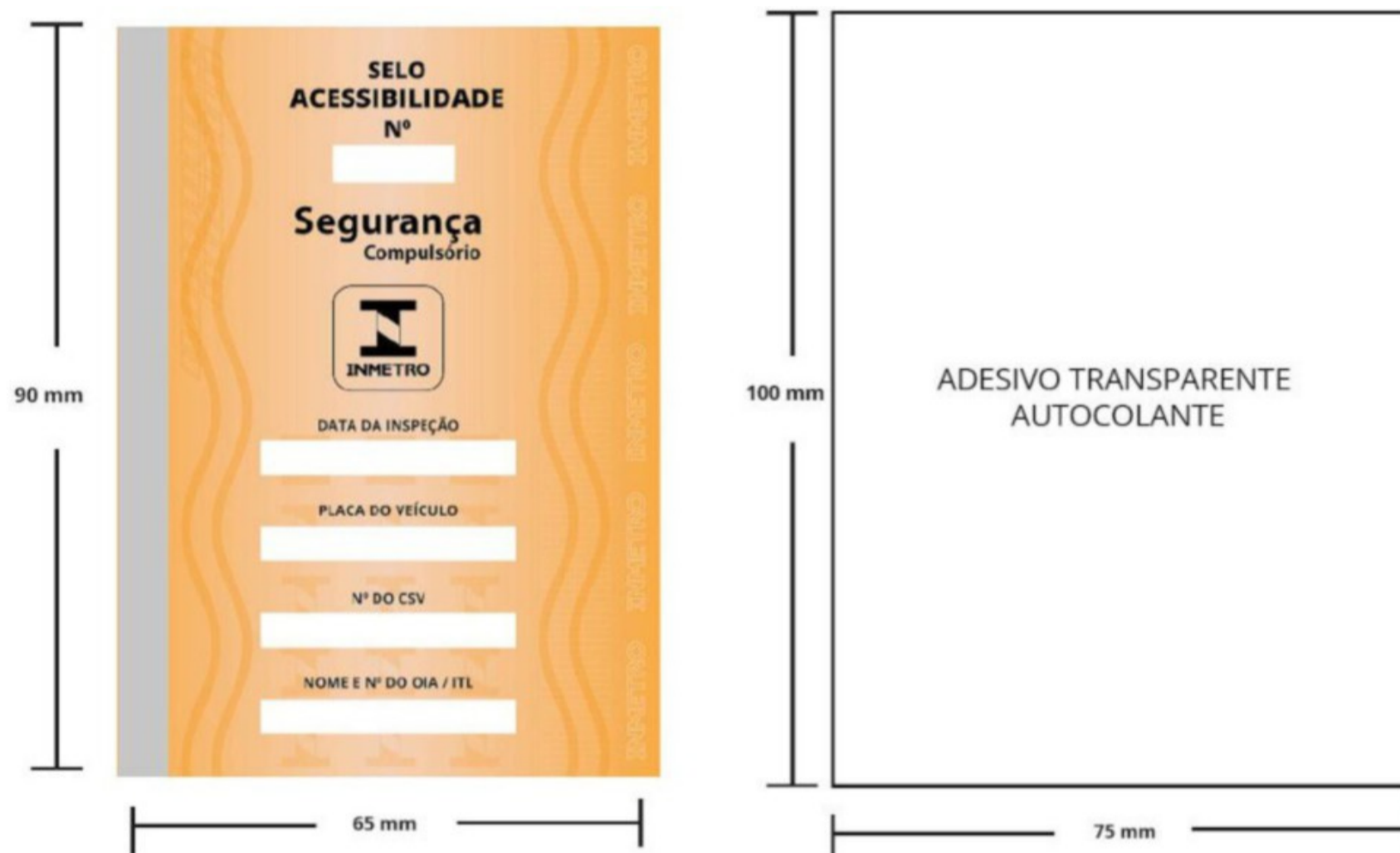
2.1 Os itens 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7.

2.2 A alínea "l" do Campo 04 - EVIDÊNCIAS DA CONFORMIDADE OU NÃO-CONFORMIDADE NA DOCUMENTAÇÃO do formulário do ANEXO B.

#### ANEXO D

1. O Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção da Adaptação de Acessibilidade em Veículos de Características Rodoviárias para o Transporte Coletivo de Passageiros, aprovado pela Portaria Inmetro nº 168, de 5 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2008, seção 1, página 89 a 90, passa a vigorar com a seguinte alteração:

#### Anexo B - Selo Acessibilidade

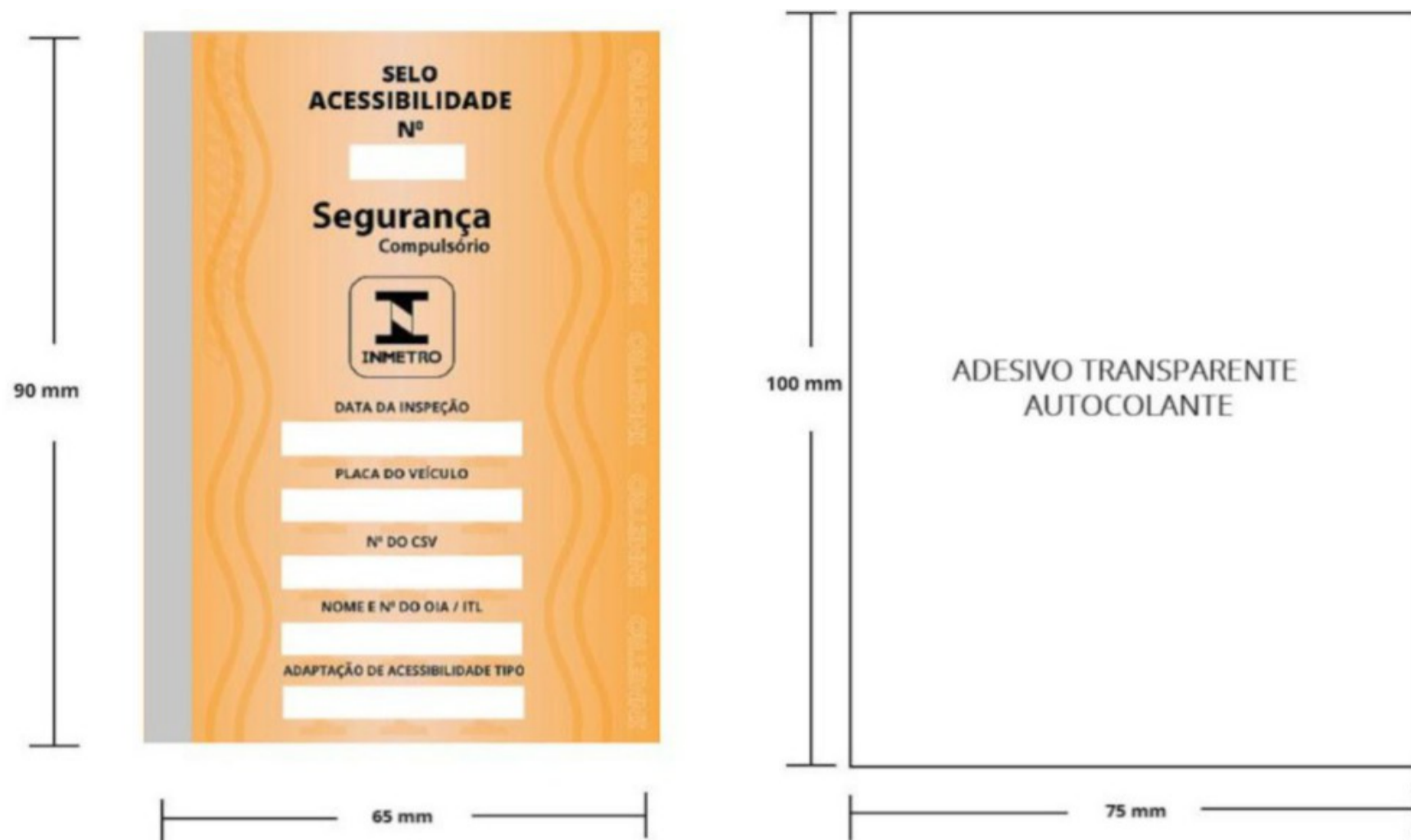


Nota: O arquivo para impressão gráfica e demais especificações do Selo Acessibilidade devem ser obtidos em selos.dconf@Inmetro.gov.br." (NR)

#### ANEXO E

1. O Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção da Adequação de Acessibilidade em Veículos de Características Urbanas para o Transporte Coletivo de Passageiros, aprovado pela Portaria Inmetro nº 260, de 12 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2007, seção 1, página 101, passa a vigorar com a seguinte alteração:

#### "Anexo B - Selo Acessibilidade



Nota: O arquivo para impressão gráfica e demais especificações do Selo Acessibilidade devem ser obtidos em selos.dconf@Inmetro.gov.br." (NR)

#### ANEXO F

1. O Regulamento Técnico da Qualidade nº 37 - Inspeção de Segurança Veicular de Veículos Rodoviários Automotores com Sistemas de Gás Natural Veicular, aprovado pela Portaria Inmetro nº 49, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2010, seção 1, página 123, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"6.1.1 .....

.....

f) Selo de Identificação da Conformidade do cilindro para armazenamento de GNV (fabricação ou requalificação).

....." (NR)

.....

"6.1.2 .....

.....

e) Selo de Identificação da Conformidade do cilindro para armazenamento de GNV (fabricação ou requalificação).

....." (NR)

"6.1.3 .....

.....

f) Selo de Identificação da Conformidade do cilindro para armazenamento de GNV (fabricação ou requalificação)." (NR)

.....

#### "10. ANEXOS

Anexo A - Lista de Inspeção de Veículo Rodoviário Automotor com Sistema de GNV (modelo).

Anexo B - Selo Gás Natural Veicular." (NR)

.....

Anexo B - Selo Gás Natural Veicular

" .....

Nota: A atualização do Selo Gás Natural Veicular, bem como das condições de emissão e instruções de preenchimento serão objeto de regulamentação específica." (NR)

2. Fica excluído o Anexo C - Selos de Identificação da Conformidade do Cilindro para Armazenamento de GNV (fabricação e requalificação).

#### ANEXO G

1. Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Requalificação de Cilindros Destinados ao Armazenamento de Gás Natural Veicular, aprovados pela Portaria Inmetro nº 308, de 1º de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2014, seção 1, página 99, passam a vigorar com as seguintes alterações:

##### "ANEXO E - ESPECIFICAÇÕES DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

E.1 O Selo de Identificação da Conformidade deve ser utilizado em conformidade com os requisitos estabelecidos neste RAC.

E.1.1 A marcação da data da requalificação, mês e ano, deverá ser por meio de picotamento.

##### E.2 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Deve ser utilizado o Selo de Identificação da Conformidade, conforme especificações discriminadas abaixo:

Especificações:

Condições Ambientais: resistência à exposição ao calor, frio e umidade.

Tempo esperado de vida útil do Selo em anos: 05 (cinco) anos.

Resistência ao arrancamento.

Faqueamento em todo o Selo (dispositivo de destruição na tentativa de remoção do Selo, inviabilizando a reutilização).

Nota: O arquivo para impressão gráfica e demais especificações do Selo devem ser obtidos em selos.dconf@Inmetro.gov.br." (NR)

2. Ficam excluídos:

2.1 Os subitens 9.3.1, 10.1.5

2.2 A Nota 2 da alínea "i" dos PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS (EVIDENCIAR A PRÁTICA E CONFORMIDADE) do Anexo A LISTA DE VERIFICAÇÃO NA INFRAESTRUTURA (LVI).

#### ANEXO H

1. Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, aprovados pela Portaria Inmetro nº 206, de 16 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2011, seção 1, página 105, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"8.1.1 A identificação da conformidade será feita por meio do Selo de Identificação da Conformidade, de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I deste RAC." (NR)

.....

"9.1.13 Enviar o Relatório Mensal Resumido, exemplificado no Anexo P deste RAC, mensalmente ao representante da RBMLQ-I, até o dia 10 do mês subsequente, contendo a quantidade de produtos e serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio realizados do mês anterior. Estes Registros devem estar correlacionados com as ordens de serviços e demais Registros existentes no fornecedor, registrados e relatados no relatório do Anexo O deste RAC.

Nota: O Relatório Mensal Resumido, Anexo P deste RAC, não precisa ser igual ao mostrado nesse Anexo. Entretanto, deve conter, no mínimo, as informações ali solicitadas." (NR)

.....

#### Anexo I - Selo de Identificação da Conformidade

Especificações:

Condições Ambientais: resistência à exposição ao calor, frio e umidade.

Tempo esperado de vida útil do Selo em anos: 05 (cinco) anos.

Resistência ao arrancamento.

Faqueamento em todo o Selo (dispositivo de destruição na tentativa de remoção do Selo, inviabilizando a reutilização).

Nota: O arquivo para impressão gráfica e demais especificações do Selo devem ser obtidos em selos.dconf@Inmetro.gov.br." (NR)

2. Ficam excluídos:

2.1 Do item 2 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, as referências a seguir:

NIE - DQUAL - 142 - Procedimento para aquisição de Selos de Identificação da Conformidade de produtos e serviços com conformidade avaliada.

Formulário Inmetro FOR-Dqual-144 - Especificação do Selo de Identificação da Conformidade.

Formulário Inmetro FOR-Dqual-020 - Solicitação de Selo de Identificação da Conformidade

2.2 Os itens e subitens 8.2, 8.3, 9.1.15, 9.1.15.1, 9.1.16 e o Anexo C.

2.3 Fica excluído do subitem 6.2.3.18 a referência a seguir:

"- Impossibilidade de evidenciar a rastreabilidade dos Selos de Identificação da Conformidade;"

ANEXO I

1. O Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, aprovados pela Portaria Inmetro nº 5, de 4 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2011, seção 1, página 59, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"4.2.3.2 .....

.....

"f) Relação dos números de série dos extintores utilizados em uma Ordem de Serviço retirados de um mesmo cliente. Para os extintores de pó para extinção de incêndio de 1kg e 2kg a ordem de serviço fica limitada a 200 extintores." (N.R.)

2. No item E2 do Anexo E - REQUISITOS DE DESEMPENHO PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO, onde consta "IDENTIFICAÇÃO DO RECIPIENTE - SELO INMETRO Nº", deve constar "IDENTIFICAÇÃO DO RECIPIENTE - Nº SÉRIE".

ANEXO J

1. Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, aprovados pela Portaria Inmetro nº 16, de 14 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 1, página 46, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO D - FLUXO DO CTPP / NÚMERO DE EQUIPAMENTO E BANCO DE DADOS INFORMATIZADO

D.1 - Fluxo do CTPP e do número de equipamento

.....


OCP - Solicitação do arquivo para impressão gráfica e especificações do CTPP ao Inmetro (selos.dconf@inmetro.gov.br)

....." (NR)

.....

ANEXO F - LAYOUT DO CTPP





**CERTIFICADO PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS**  
**CTPP - CONSTRUÇÃO**

Nº 0. 000.000

01 IDENTIFICAÇÃO DO ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ACREDITADO (OCP)

---

02 DATA DE VENCIMENTO

03 RAZÃO SOCIAL OU NOME (PROPRIETÁRIO DO EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO)

**VEÍCULO RODOVIÁRIO**

06 Nº DO RENAVAM

---

04 NÚMERO DO CHASSI

**EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO ( TANQUE DE CARGA )**

05 PLACA DE LICENÇA

---

07 FABRICANTE DO EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO

09 ENDEREÇO

12 Nº DE EQUIPAMENTO

17 Nº DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

22 EQUIPAMENTO APTO A TRANSPORTAR PRODUTO(S) PERIGOSO(S) DO(S) SEGUINTE(S) GRUPO(S)

24 NOME / Nº DO CREA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO FABRICANTE

25 NOME / ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO OCP

26 LOCAL DA LIBERAÇÃO DO EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO

27 NOME / ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA LIBERAÇÃO DO EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO

10 MUNICÍPIO

13 DATA DA LIBERAÇÃO

14 DATA DA PRIMEIRA INSPEÇÃO

15 VOLUME DO EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO (m³)

18 VALIDADE DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

19 Nº DO REGISTRO DE PRODUÇÃO

20 FAMÍLIA

23 TIPO DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO

08 DATA DA CONSTRUÇÃO

11 CNPJ

16 Nº DE COMPARTIMENTOS

21 RTQ

O equipamento rodoviário foi inspecionado conforme os requisitos estabelecidos nos documentos de inspeção exigidos pelo Inmetro. Os requisitos de identificação do equipamento rodoviário exigidos na legislação de trânsito, não estão cobertos por este CTPP. Este CTPP não pressupõe qualquer garantia explícita ou implícita dada pelo OCP, quanto ao desempenho do equipamento rodoviário. Este CTPP não isenta o fabricante, proprietário do veículo rodoviário, proprietário do equipamento rodoviário e o expedidor de suas responsabilidades, quanto aos danos pessoais, materiais e ambientais ou quaisquer perdas provocadas por problemas de instalação, construção, aplicação de manutenção interna, manutenção e operação incorreta do equipamento rodoviário. O proprietário do veículo rodoviário, do equipamento rodoviário e o expedidor são responsáveis pela adequação do equipamento rodoviário e acessórios aos produtos perigosos transportados.

Nota 1: Em caso de acidentes/encontros com o equipamento rodoviário, este CTPP perde a sua validade.  
Nota 2: É obrigatório o porte de trinta dias do original deste CTPP pelo condutor do veículo rodoviário e não é permitida a sua plastificação.  
Nota 3: Este CTPP substitui o CFP, na modalidade "construção".

INMETRO/OUVIDORIA  
TEL: (0800) 285 - 1818 / [www4.inmetro.gov.br/ouvidoria](http://www4.inmetro.gov.br/ouvidoria)

GRÁFICA: RAZÃO SOCIAL/CNPJ







**CERTIFICADO PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS**  
**CTPP - CONSTRUÇÃO**

Nº 0. 000.000

01 IDENTIFICAÇÃO DO ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ACREDITADO (OCP)

---

02 DATA DE VENCIMENTO

03 RAZÃO SOCIAL OU NOME (PROPRIETÁRIO DO EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO)

**VEÍCULO RODOVIÁRIO**

06 Nº DO RENAVAM

---

04 NÚMERO DO CHASSI

**EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO ( TANQUE DE CARGA )**

05 PLACA DE LICENÇA

---

07 FABRICANTE DO EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO

09 ENDEREÇO

12 Nº DE EQUIPAMENTO

17 Nº DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

22 EQUIPAMENTO APTO A TRANSPORTAR PRODUTO(S) PERIGOSO(S) DO(S) SEGUINTE(S) GRUPO(S)

24 NOME / Nº DO CREA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO FABRICANTE

25 NOME / ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO OCP

26 LOCAL DA LIBERAÇÃO DO EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO

27 NOME / ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA LIBERAÇÃO DO EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO

10 MUNICÍPIO

13 DATA DA LIBERAÇÃO

14 DATA DA PRIMEIRA INSPEÇÃO

15 VOLUME DO EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO (m³)

18 VALIDADE DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

19 Nº DO REGISTRO DE PRODUÇÃO

20 FAMÍLIA

23 TIPO DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO

08 DATA DA CONSTRUÇÃO

11 CNPJ

16 Nº DE COMPARTIMENTOS

21 RTQ

O equipamento rodoviário foi inspecionado conforme os requisitos estabelecidos nos documentos de inspeção exigidos pelo Inmetro. Os requisitos de identificação do equipamento rodoviário exigidos na legislação de trânsito, não estão cobertos por este CTPP. Este CTPP não pressupõe qualquer garantia explícita ou implícita dada pelo OCP, quanto ao desempenho do equipamento rodoviário. Este CTPP não isenta o fabricante, proprietário do veículo rodoviário, proprietário do equipamento rodoviário e o expedidor de suas responsabilidades, quanto aos danos pessoais, materiais e ambientais ou quaisquer perdas provocadas por problemas de instalação, construção, aplicação de manutenção interna, manutenção e operação incorreta do equipamento rodoviário. O proprietário do veículo rodoviário, do equipamento rodoviário e o expedidor são responsáveis pela adequação do equipamento rodoviário e acessórios aos produtos perigosos transportados.

Nota 1: Em caso de acidentes/encontros com o equipamento rodoviário, este CTPP perde a sua validade.  
Nota 2: É obrigatório o porte de trinta dias do original deste CTPP pelo condutor do veículo rodoviário e não é permitida a sua plastificação.  
Nota 3: Este CTPP substitui o CFP, na modalidade "construção".

INMETRO/OUVIDORIA  
TEL: (0800) 285 - 1818 / [www4.inmetro.gov.br/ouvidoria](http://www4.inmetro.gov.br/ouvidoria)

GRÁFICA: RAZÃO SOCIAL/CNPJ





28 OBSERVAÇÕES



28 OBSERVAÇÕES

Nota: Imagens ilustrativas. O arquivo para impressão gráfica e especificações do CTPP devem ser solicitadas ao Inmetro (selos.dconf@inmetro.gov.br).

" (NR)

ANEXO K

1. A Instrução para Preenchimento de Registros de Inspeção da Área da Segurança Veicular, aprovada pela Portaria Inmetro nº 142, de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2019, seção 1, página 38, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO A - CERTIFICADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA (CCT)





**CERTIFICADO  
DE CAPACITAÇÃO  
TÉCNICA - CCT**

Nº 0.000.000



|  |                                    |             |   |
|--|------------------------------------|-------------|---|
| 01 RAZÃO SOCIAL (FORNECEDOR)   |                                    |             | 02 CNPJ                                   |
| 03 ENDEREÇO  |                                    |             |   |
| 04 MUNICÍPIO   | 05 ESTADO                          | 06 CEP      | 07 DDD/TELEFONE                           |
| 08 ESPÉCIE/TIPO/CARROÇARIA   | 09 MARCA/MODELO/VERSÃO             |             |   |
| 10 DOCUMENTO(S) DE REFERÊNCIA  |                                    |             |   |
| 11 ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADO (OIA/INSTITUIÇÃO TÉCNICA LICENCIADA (ITL)) |                                    |             | 12 Nº DA ACREDITAÇÃO/ Nº DO LICENCIAMENTO |
| 13 ENDEREÇO  |                                    |             |   |
| 14 MUNICÍPIO   | 15 ESTADO                          | 16 CEP      | 17 DDD/TELEFONE                           |
| 18 RESPONSÁVEL TÉCNICO (OIA/ITL)   | 22 ASSINATURA E CARIMBO DO OIA/ITL |             |   |
| 19 DATA DE INSPEÇÃO  | 20 DATA DE EMISSÃO                 | 21 VALIDADE |   |

GRÁFICA: RAZÃO SOCIAL/CNPJ

INMETRO



**CERTIFICADO  
DE CAPACITAÇÃO  
TÉCNICA - CCT**

Nº 0.000.000



|  |                                    |             |   |
|--|------------------------------------|-------------|---|
| 01 RAZÃO SOCIAL (FORNECEDOR)   |                                    |             | 02 CNPJ                                   |
| 03 ENDEREÇO  |                                    |             |   |
| 04 MUNICÍPIO   | 05 ESTADO                          | 06 CEP      | 07 DDD/TELEFONE                           |
| 08 ESPÉCIE/TIPO/CARROÇARIA   | 09 MARCA/MODELO/VERSÃO             |             |   |
| 10 DOCUMENTO(S) DE REFERÊNCIA  |                                    |             |   |
| 11 ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADO (OIA/INSTITUIÇÃO TÉCNICA LICENCIADA (ITL)) |                                    |             | 12 Nº DA ACREDITAÇÃO/ Nº DO LICENCIAMENTO |
| 13 ENDEREÇO  |                                    |             |   |
| 14 MUNICÍPIO   | 15 ESTADO                          | 16 CEP      | 17 DDD/TELEFONE                           |
| 18 RESPONSÁVEL TÉCNICO (OIA/ITL)   | 22 ASSINATURA E CARIMBO DO OIA/ITL |             |   |
| 19 DATA DE INSPEÇÃO  | 20 DATA DE EMISSÃO                 | 21 VALIDADE |   |

GRÁFICA: RAZÃO SOCIAL/CNPJ

INMETRO

23 OBSERVAÇÕES



23 OBSERVAÇÕES


Nota: Imagens ilustrativas. O arquivo para impressão gráfica e especificações do CCT devem ser solicitadas ao Inmetro (selos.dconf@inmetro.gov.br). " (NR)


#### ANEXO L

1. O Regulamento Técnico da Qualidade 5 - Inspeção de Veículos Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 457, de 22 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2008, seção 1, página 95, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo A - Certificado de Inspeção Veicular - CIV



|  |        |   |   |   |  |
|--|--------|---|---|---|--|
|  |        | <b>CERTIFICADO DE INSPEÇÃO VEICULAR - CIV</b> |   | 01 ORGANISMO DE INSPEÇÃO VEICULAR ACREDITADO (OIVA) |  |
| Nº   |        | 0.000.000                                     |   |   |  |
| 02 PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO RODOVIÁRIO  |        |   |   | 03 CNPJ / CPF                                       |  |
| 04 ENDEREÇO  |        |   |   |   |  |
| 05 MUNICÍPIO   |        | 06 UF   | 07 CEP  | 08 TELEFONE / FAX / E-MAIL                          |  |
| 09 ESPÉCIE / TIPO  |        |   | 10 MARCA / MODELO / VERSÃO  |   |  |
| 11 POT / CIL   | 12 COR | 13 COMBUSTÍVEL                                | 14 LOTAÇÃO  | 15 PLACA  |  |
| 16 TARA  | 17 PBT | 18 CMT  | 19 ANO DE FAB. / MOD.   | 20 NÚMERO DO CHASSI                                 |  |
| 21 DATA DE INSPEÇÃO  |        | 22 DATA DE EMISSÃO                            | 23 DATA DE VENCIMENTO   | 24 Nº DO COMPROVANTE FISCAL (OIVA)                  |  |
| 25 DOCUMENTO(S) DE REFERÊNCIA (INMETRO)  |        |   |   | 26 ASSINATURA / CARIMBO / CREA DO INSPECTOR (OIVA)  |  |
| 27 ASSINATURA / CARIMBO / CREA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (OIVA)                     |        |   | <p>O VEÍCULO RODOVIÁRIO ACIMA, FOI INSPECIONADO CONFORME OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE DO INMETRO PARA INSPEÇÃO VEICULAR, VISANDO ATESTAR O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA ESTABELECIDOS NAS LEGISLAÇÕES DE TRÂNSITO E AMBIENTAL VIGENTES. OS REQUISITOS DE IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO RODOVIÁRIO EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NÃO ESTÃO COBERTOS POR ESTE CIV. ESTE CIV NÃO PRESSUPÕE QUALQUER GARANTIA EXPLÍCITA OU IMPLÍCITA DADA PELO OIVA RELATIVA AOS COMPONENTES E SISTEMAS INSPECIONADOS, NEM ISENTA O FABRICANTE E O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO RODOVIÁRIO DE SUAS RESPONSABILIDADES QUANTO AOS DANOS, MANUTENÇÃO OU OPERAÇÃO DO VEÍCULO RODOVIÁRIO.</p> <p>INMETRO/OUVIDORIA<br/>TEL.: (0800) 285 - 1818 / <a href="http://www4.inmetro.gov.br/ouvidoria">www4.inmetro.gov.br/ouvidoria</a></p> |   |  |
| GRÁFICA: RAZÃO SOCIAL/CNPJ   |        |   | INMETRO INMETRO INMETRO   |   |  |

|   |        |   |   |   |  |
|---|--------|---|---|---|--|
|  |        | <b>CERTIFICADO DE INSPEÇÃO VEICULAR - CIV</b> |   | 01 ORGANISMO DE INSPEÇÃO VEICULAR ACREDITADO (OIVA) |  |
| Nº  |        | 0.000.000                                     |   |   |  |
| 02 PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO RODOVIÁRIO   |        |   |   | 03 CNPJ / CPF                                       |  |
| 04 ENDEREÇO   |        |   |   |   |  |
| 05 MUNICÍPIO  |        | 06 UF   | 07 CEP  | 08 TELEFONE / FAX / E-MAIL                          |  |
| 09 ESPÉCIE / TIPO   |        |   | 10 MARCA / MODELO / VERSÃO  |   |  |
| 11 POT / CIL  | 12 COR | 13 COMBUSTÍVEL                                | 14 LOTAÇÃO  | 15 PLACA  |  |
| 16 TARA   | 17 PBT | 18 CMT  | 19 ANO DE FAB. / MOD.   | 20 NÚMERO DO CHASSI                                 |  |
| 21 DATA DE INSPEÇÃO   |        | 22 DATA DE EMISSÃO                            | 23 DATA DE VENCIMENTO   | 24 Nº DO COMPROVANTE FISCAL (OIVA)                  |  |
| 25 DOCUMENTO(S) DE REFERÊNCIA (INMETRO)   |        |   |   | 26 ASSINATURA / CARIMBO / CREA DO INSPECTOR (OIVA)  |  |
| 27 ASSINATURA / CARIMBO / CREA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (OIVA)                        |        |   | <p>O VEÍCULO RODOVIÁRIO ACIMA, FOI INSPECIONADO CONFORME OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE DO INMETRO PARA INSPEÇÃO VEICULAR, VISANDO ATESTAR O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA ESTABELECIDOS NAS LEGISLAÇÕES DE TRÂNSITO E AMBIENTAL VIGENTES. OS REQUISITOS DE IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO RODOVIÁRIO EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NÃO ESTÃO COBERTOS POR ESTE CIV. ESTE CIV NÃO PRESSUPÕE QUALQUER GARANTIA EXPLÍCITA OU IMPLÍCITA DADA PELO OIVA RELATIVA AOS COMPONENTES E SISTEMAS INSPECIONADOS, NEM ISENTA O FABRICANTE E O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO RODOVIÁRIO DE SUAS RESPONSABILIDADES QUANTO AOS DANOS, MANUTENÇÃO OU OPERAÇÃO DO VEÍCULO RODOVIÁRIO.</p> <p>INMETRO/OUVIDORIA<br/>TEL.: (0800) 285 - 1818 / <a href="http://www4.inmetro.gov.br/ouvidoria">www4.inmetro.gov.br/ouvidoria</a></p> |   |  |
| GRÁFICA: RAZÃO SOCIAL/CNPJ  |        |   | INMETRO INMETRO INMETRO   |   |  |

|                |
|----------------|
| 28 OBSERVAÇÕES |
|----------------|



28 OBSERVAÇÕES



Nota: Imagens ilustrativas. O arquivo para impressão gráfica e especificações do CIV devem ser solicitadas ao Inmetro (selos.dconf@inmetro.gov.br). " (NR)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.